

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. RÔMULO GOUVEIA))

Dá nova redação ao caput do art. 41-A da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, para determinar a aplicação do índice de reajuste do salário-mínimo para todos os benefícios de prestação continuada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 41-A O valor dos benefícios em manutenção será reajustado, anualmente, com o mesmo índice aplicado para o reajuste do salário-mínimo no período.

.....”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A política vigente de reajuste do salário-mínimo com índices expressivamente maiores do que aquele utilizado para recomposição dos valores dos benefícios de prestação continuada (leia-se: aposentadorias e pensões), tem provocado impressionante distorção, em detrimento dos segurados que contribuíram com valores mais elevados.

Com efeito, aquele segurado que contribuiu em valores próximos ao teto previdenciário tem tido seu benefício archoado, nos últimos anos, e testemunhado a célere marcha do valor do seu benefício rumo ao piso previdenciário.

Não nos enganemos. A perdurar essa política perversa, estar-se-á desestimulando o contribuinte da Previdência Social – notadamente o segurado individual – a elevar sua contribuição, vez que mais conveniente a contribuição mínima, que goza de reajustes mais generosos. E, assim, no médio prazo, lamentaremos o agravamento do déficit previdenciário.

Diante dessa angulação, colocamos esta proposta para estabelecer que o índice de reajuste a ser aplicado para benefícios em manutenção seja idêntico àquele utilizado no reajuste do salário-mínimo.

Isto posto, e considerando o alcance social da medida, estamos convictos de que teremos o apoio dos membros desta Casa para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado RÔMULO GOUVEIA